
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de Ourém/PA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVITE Nº 02/2015 CPL/PMO

Processo Administrativo nº 017/2015

Modalidade de Licitação: CARTA CONVITE Nº 02/2015 CPL/PMO

Tipo de Licitação: MENOR VALOR GLOBAL POR ITEM

PREAMBULO

O Município de Ourém, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 01/2015-PMO, de 02/01/2015, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ourém Estado do Pará, representada por seu Presidente, a Sra. **Talitha do Socorro Batista Vieira**, torna público que às 14:00hs do dia 02/04/2015, na sala da Comissão de Licitação, Travessa Lazaro Picanço nº 110, Bairro Centro, Ourém-Pará. Receberá, para posterior julgamento, os documentos de habilitação e proposta para o CONVITE, tipo “menor preço global”, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições deste edital.

I - DA REUNIÃO DE ABERTURA E DA RETIRADA DO EDITAL

1.1- A licitação será processada e julgada em sessão pública, pela Comissão Permanente de Licitação, e a data para abertura das fases da habilitação e proposta, ocorrerá conforme abaixo descrito:

Data de abertura da sessão pública: 02 de Abril de 2015.

Horário: 14:00 horas (horário de Brasília)

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação na Trav. Lázaro Picanço nº 110, Centro, Ourém-Pará.

1.2 - Não havendo expediente na data fixada, fica adiada a reunião para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo disposição em contrário.

II - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A licitação objetiva a Contratação de empresas para realizar as obras de **CONSTRUÇÃO DE “4” (QUATROS) ELEVADOS PARA RESERVATÓRIOS DE ÁGUA**, visando melhorias dos sistemas de abastecimento de água das comunidades de Curuçá, Rio Grandinho, Nova Jerusalém e Vila Conceição, neste Município de Ourém/PA, conforme especificações apresentadas no Edital e seus anexos.

Item I – ELEVADO DA VILA CURUÇÁ - Valor Estimado R\$ 35.518,04

Item II – ELEVADO DA VILA RIO GRANDINHO - Valor Estimado R\$ 35.518,04

Item III – ELEVADO DA VILA NOVA JERUSALÉM - Valor Estimado R\$ 35.891,98

Item IV – ELEVADO DA VILA CONCEIÇÃO - Valor Estimado R\$ 36.265,91

2.3 - O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 143.193,97** (cento e quarenta e três mil cento e noventa e três reais e noventa e sete centavos).

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação as empresas que:

3.1.1- Satisfaçam todas as exigências, especificações e normas deste instrumento convocatório e seus anexos;

3.1.2- Estejam devidamente cadastradas na Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, devendo os Registros Cadastrais estar atualizados, ou ainda as que atenderem as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas;

3.1.3 – Atuam na Construção Civil, legalmente estabelecida no país, que atendam as exigências deste edital.

3.1.4 - As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de comprovação de enquadramento em um dos dois regimes ME/EPP, emitido pela **JUNTA COMERCIAL**, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, a empresa deverá apresentar junto à declaração a Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial. (original ou fotocópia devidamente autenticada).

3.2 - Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou da execução da obra ou do fornecimento de bens a ela necessários:

3.2.1 O autor do projeto básico pessoa física ou jurídica;

3.2.2 - Servidor ou dirigente da entidade contratante ou de órgãos a ela ligados;

3.2.3 - Consórcios de empresas;

3.2.4 - Firmas estabelecidas no mesmo endereço ou que se façam representar pela mesma pessoa física ou jurídica.

3.2.5 - Empresas que se encontre em recuperação judicial, regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

Parágrafo Único - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e integral de todos os itens e condições previstas no presente instrumento convocatório, bem como, na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

IV-HABILITAÇÃO

4.1 - A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, uma via original ou autenticada, devidamente encadernados, legíveis, numerados e rubricados pelo representante legal do Licitante ou por seu procurador, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo em destaque o seguinte:

4.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração em vigor, devidamente consolidado, registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b) - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Cédula de identidade do (s) proprietário (s) e dos respectivos sócios se houver.

4.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

- b) - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual (Tributário e Não Tributária) e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- e) - Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) – Certidão de débito trabalhista emitida pelo site (www.tst.jus.br).
- g) - Alvará de funcionamento (fotocópia devidamente autenticada)

4.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício anterior, já exigido e apresentado na forma da Lei, devidamente assinado pelo Contador responsável, autenticado e registrado na Junta Comercial, e vir acompanhado do DHP do contador emitido pela internet na sua devida validade, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b) Certidão negativa de recuperação judicial, falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

4.1.4 - QUALIFICAÇÃO DE TÉCNICA:

- a) - Para a comprovação da capacidade técnica a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
- b) Certidão de Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em nome **da licitante**;
- c) Certidão de Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do (s) seu (s) responsável (is) técnico (s) integrante do quadro da licitante.
- d) - Certificado de Registro Cadastral em nome da licitante participante.
- e) Declaração do licitante que, imediatamente após a assinatura do Contrato ou do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, fará a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART junto ao CREA da 1ª Região, na forma da Lei, entregando uma via para os arquivos da prefeitura. Tal comprovante torna-se indispensável para o início dos serviços;

7.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) - Declaração que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- b) - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;
- c) - Declaração dando ciência que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e atendimento a todas as exigências do edital, tendo assim condições para participação no presente certame.
- d) – Declaração dando ciência que os documentos que compõe o edital foram colocados em disposição e tornou conhecimento de todas as informações, condições, locais, grau de dificuldades dos serviços a serem executados.
- e) - Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 anos, em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93.

V - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

5.1 - Os Documentos deverão ser apresentados em qualquer processo de cópia junto ao original ou autenticados em cartório, ou ainda publicados em Diário Oficial, devendo em qualquer caso estar perfeitamente legíveis e sem qualquer emenda ou rasura.

5.2 - Os documentos, preferencialmente, serão apresentados dentro dos envelopes, em uma via, numeradas e rubricadas pelo representante legal da licitante;

5.3 - Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade estipulado nos mesmos, sendo que, para os que não contiverem tal prazo expressamente estipulado, será considerado, o prazo de 06(seis) meses, contados a partir da data de sua expedição, exceto os constantes na letra “e” do subitem 4.1.2.

5.4 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação (envelope 1) e a proposta financeira (envelope 2), serão apresentados à Comissão Permanente de Licitação, até o dia, hora e local especificados no preâmbulo deste Edital.

5.5 - Os envelopes lacrados serão subscritos nos termos seguintes:

5.5.1 - ENVELOPE 1:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CC Nº 02/2015 - PMO
DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
(nome da empresa licitante)

5.5.2 - ENVELOPE 2:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CC Nº 02/2015 - PMO
PROPOSTA DE PREÇOS
(nome da empresa licitante)

VI. CONTEÚDO DAS PROPOSTAS:

6.1 - Deverá ser apresentado um Envelope nº 2 devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados, em 1(uma) via, que deverá ser apresentada em original.

6.2 - O volume, encadernado preferencialmente como tipo espiral, deverá conter um índice dos documentos com as páginas correspondentes, numeradas em ordem crescente e rubricadas por elementos credenciado da proponente.

6.3 - A proposta de preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por computador com tinta indelével, sem rasuras e entrelinhas.

6.4 - A proposta de preços deverá ser elaborada considerando-se seu objeto, pelo regime de empreitada menor valor global;

6.5 - A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

- a) Razão Social, endereço, telefone, conta bancária e o CNPJ da proponente;
- b) Nome do Titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- c) Data, Município e Objeto;
- d) Preço total, em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso.
- e) Prazo de Execução do objeto em dias;
- f) Prazo de validade da proposta, no mínimo de 60(sessenta) dias, contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento dos(envelope nº1 e nº 2) pela Comissão de Licitação;
- g) Os proponentes poderão apresentar proposta de preço para todos os itens.

6.6 - PLANILHAS DE PREÇOS:

6.6.1 – Os Licitantes deverão apresentar uma planilha de preços, impresso em computador, sem rasura e entrelinhas, e deverá conter:

- a) Discriminação dos serviços, unidade de medidas, quantidades, preço unitário, total e total geral;
- b) Valor unitário e total de cada item, bem como o valor global de cada proposta;

6.6.2 – A proponente deverá preencher a planilha de preços, relacionando os serviços às unidades, as quantidades constantes na planilha, que não poderão ser alterados pela licitante, a ainda com os preços unitários, os preços totais e o preço total geral;

6.6.3 – O preço total e resultante da multiplicação da quantidade pelo respectivo preço unitário e o preço total geral é resultante da soma dos preços subtotais.

6.6.4 – O contratante não pagará os serviços executados para os quais a proponente não tenha cotado quantidade ou preços ou tarifa, uma vez que se consideram compreendidos nos demais preços que configurem na lista de quantidades.

6.6.5 – Os serviços, unidades e quantidades serão fornecidos pelo licitador.

6.6.6 – A proponente deverá preparar sua proposta com base nos projetos e demais peças fornecidas pelo licitador, não podendo a mesma arguir omissões enganos, erros ou demais fatores para alterar posteriormente o preço total geral proposto.

6.6.7 – O contratante se reserva de, em qualquer ocasião fazer alterações no projeto que impliquem a redução e aumento de volume dos serviços, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) dos valores contratados nas mesmas condições contratuais, baseando-se, para tanto, nas quantidades determinadas pela fiscalização e nos preços unitários apresentados na licitação, devidamente precificados de indispensável justificativa técnica e de termo aditivo ao contrato.

6.6.8 – A contratante poderá, a seu critério, solicitar da proponente maior detalhamento da composição de preços, comprometendo-se esta a atender a solicitação nos termos exigidos, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas.

6.6.9 – Os serviços constantes dos projetos executivos e/ou especificações técnicas e/ou demais documentos não incluídos na planilha de trabalho, para os quais nenhum preço tenha sido cotado pela proponente serão considerados, pelo licitador, incluídos os demais preços cotados.

6.7 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Em modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Ourém, demonstrando sua exequibilidade na forma a seguir:

- a) O cronograma físico financeiro deverá ser apresentado com respectivo equilíbrio físico-financeiro constatando o nome, número do RG e assinatura do responsável legal pela empresa.
- b) Pelo sistema de barras, a evolução física da execução de cada item e/ou sub-item de serviços.
- c) Percentagens entre o valor global de cada item e o valor correspondente ao período de execução do item, compatibilizados com o cronograma-físico;
- d) Valores mensais do faturamento previsto;
- e) Valores acumulados do faturamento previsto, ao longo da execução da obra.

VII - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

7.1 - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

7.1.1 - Recebimento pela Comissão Permanente de Licitação dos envelopes 1 e 2, ocasião em que será verificada a inviolabilidade dos mesmos e proibido o recebimento de qualquer outro documento, adendos ou acréscimos.

7.1.2 - Abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e sua apreciação.

7.1.3 - Devolução dos envelopes “PROPOSTA” fechados aos licitantes inabilitados, respeitados os prazos recursais;

7.1.4 - Abertura dos envelopes proposta dos concorrentes habilitados, transcorridos os prazos recursais ou após desistência expressa por parte dos licitantes de tais prazos;

7.1.5 - Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados pelo órgão oficial competente;

7.1.6 - Julgamento e classificação das propostas;

7.1.7 - Julgamento de recursos se houver, respeitados os prazos legais;

7.1.8 - Julgamento será objetivo devendo a CPL orientar-se pelo tipo de licitação “MENOR PREÇO GLOBAL”, levando em consideração os fatores abaixo:

a) especificações contidas no anexo I do edital;

b) menor preço global.

7.1.9 - No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, o critério de desempate obedecerá a regra prevista no Art.3º, §2º da Lei nº 8.666/93 e, permanecendo o empate, a classificação se fará obrigatoriamente através de Sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes habilitados serão chamados, vedado qualquer outro procedimento;

7.1.10 – Quando houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, o desempate ocorrerá na forma prevista no artigo 44 e seguintes da Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006. Nesta hipótese, a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no prazo de 48 horas a nova planilha com as respectivas composições de custos.

7.1.11 - No processamento, a CPL ainda observará:

a) A abertura dos envelopes “documentação” e “proposta” será realizado sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela CPL;

b) Todos os documentos e propostas deverão ser rubricados pelos licitantes presentes e pela CPL;

c) É facultado a CPL ou a autoridade, realizar, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

VIII - DA QUALIFICAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO

8.1 - Serão desqualificadas ou desclassificadas, conforme a fase em que se encontrar a licitação, as licitantes que:

8.1.1 Apresentarem documentação com prazo de validade expirado;

8.1.2 Não apresentarem toda a documentação exigida neste edital;

8.1.3 Que apresentarem propostas que:

a) Não atenderem as solicitações deste ato convocatório;

b) Com valor global manifestamente excessivo ou inexequível, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

c) Apresentarem propostas com valores iguais a zero;

d) Fizerem remissão a proposta de outros licitantes.

IX - DOS RECURSOS

9.1 - Dos atos da CPL ou da autoridade superior, caberá recurso no prazo de 02 dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, estando presentes os interessados;

9.2 - Impugnações e recursos deverão ser protocolados perante a CPL no horário de 08:00 às 13:00, no local informado no preâmbulo deste edital.

X - DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

10.1 - Os serviços serão contratados por execução indireta num regime de empreitada por preço global fixo e irrevogável, na forma da lei.

XI - DOS PRAZOS.

11.1 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias consecutivos, contados da data da entrega das Propostas;

11.2 - O prazo para execução do objeto desta licitação será de máximo 60(sessenta) dias consecutivos, a contar da data de publicação do extrato do contrato;

11.3 - A licitante vencedora deverá cumprir com o prazo apresentado em sua proposta, caso contrário ficará sujeita as penalidades cabíveis.

XII - DAS PENALIDADES

A licitante, pela inexecução total ou parcial de atos relacionados com a licitação e execução do objeto, poderá, garantido o contraditório, ser passível das seguintes sanções:

12.1 - Advertência;

12.2 - Multa de:

12.2.1 - Variável de 2% à 10% do valor do Contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da Prefeitura Municipal de Ourém;

12.2.2 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a PMO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3 - Suspensão temporária de participar em Licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos;

12.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a PMO.

XIII - DOS PAGAMENTOS

13. 2 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: até 50% (cinquenta por cento) do valor licitado no momento da assinatura do contrato, o restante do valor pago através de medições mensais de acordo com a planilha orçamentária, após vistoria e aceitação pela fiscalização, observada a obrigatoriedade do percentual de no mínimo 10% (dez por cento) para a última medição, devendo esse percentual ser liberado após o aceite provisório global dos serviços.

17.4 - As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando se as medições iniciais e finais. Os Boletins de Medições deverão ser realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - AP.

17.5– O pagamento somente será liberado mediante apresentação, pela Contratada, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

a) Carta de encaminhamento;

b) Nota fiscal (fatura), em 4(quatro) vias;

c) Resumo de medição, em 4(quatro) vias, aprovado pela fiscalização;

XIII- DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 - Os recursos financeiros necessários e suficientes ao pagamento dos serviços licitados constam do orçamento da PMO, estando livres e não comprometidos na seguinte Dotação Orçamentária:

Prefeitura Municipal de Ourém

Exercício 2015

Orgão: 07

Unidade Orçamentária: 0707- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Funcional Programática: 15 451 0501 1.011 – Construção, Conservação, Ampliação de Obras de Infraestrutura Urbana

Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

XIV - DOS ANEXOS

14.1 - Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – PLANILHA DE QUANTITATIVO

ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

ANEXO III – DESENHOS TÉCNICOS

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

XV - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A homologação se efetivará após publicação no quadro de avisos da PMO

Poderá o Prefeito Municipal de Ourém, concedido o contraditório, revogar, motivadamente, ou anular por ilegalidade, a licitação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A licitante deverá examinar cuidadosamente as disposições contidas neste edital, visto que a apresentação dos envelopes 1 e 2 (documentação e proposta) subentende seu conhecimento integral, incondicional, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento de qualquer pormenor.

16.2 - Cada licitante poderá se fazer representar nesta licitação, mediante apresentação de credencial ou procuração com outorga do titular da empresa para praticar todos os atos referentes ao presente Convite, bem como para receber, notificar, assinar atas, interpor, impugnar recursos administrativos e abrir mão de prazos recursais.

16.3 - No horário das 08:00 às 13:00 hs, nos dias úteis e no local especificado no preâmbulo deste edital, a CPL fornecerá elementos, informações e esclarecimentos referentes ao Convite, visando o perfeito andamento do processo licitatório;

16.4 - Os casos omissos ou dúvidas expressamente levantadas serão esclarecidos pela CPL, observando-se o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

Ourém, 23 de Abril de 2015.

Talitha do Socorro Batista Vieira
Comissão de Licitação
Presidente

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA
CONTRATAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM E A
EMPRESA,
COMO ABAIXO EXPOSTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA OURÉM, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G. nº 2776957 - SSP/PA, CPF nº 247.373.052-00, residente e domiciliado na Rua Tembês, s/n, Bairro Terminal, nesta cidade de Ourém/PA, na qualidade de Ordenador de Despesas, e de outro lado à empresa CNPJ:, com sede na Bairro: CEP Cidade..... representada por, portador de CI nº..... e CPF/MF nº residente e domiciliado a, s/n Bairro: CEP Cidade....., doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si, em razão do CONVITE Nº 02/2015 CPL/PMO, já adjudicado e homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresas para realizar as obras de **CONSTRUÇÃO DE “4” (QUATROS) ELEVADOS PARA RESERVATÓRIOS DE ÁGUA**, visando melhorias dos sistemas de abastecimento de água das comunidades de Curuçá, Rio Grandinho, Nova Jerusalém e Vila Conceição, neste Município de Ourém/PA, conforme especificações apresentadas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O prazo máximo para a execução das obras e serviços é de 60 (Sessenta) dias, contados a partir do 5º (quinto) dia da data da assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão obedecer aos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ordem de serviço será emitida pela Secretaria Municipal de Infra – Estrutura e Serviços Urbanos ação após a assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e se vencem em dias que houver expediente de trabalho normal na Secretaria Municipal de Infra – Estrutura e Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES: As medições para efeito de pagamento serão procedidas independentemente de solicitação da Contratada ao término de cada mês, em conformidade com o Cronograma Físico-financeiro, abrangendo as ordens de serviços executadas integralmente no mês de referência, exceto a medição final que corresponderá no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor contratual e só será liberada após a aceitação provisória de todo objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de divergência entre as quantidades medidas pela Contratante e as consideradas pela Contratada, será permitida a medição destas quantidades através de Medição Complementar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cada alteração contratual necessária por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato poderá ser acordado novo cronograma, atendido o interesse da PMO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantidades e Preços, ou eventuais alterações no curso do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da PMO.

PARÁGRAFO QUINTO – A medição final corresponderá a no mínimo 10% (dez por cento) do valor do contrato e só será liberada após aceitação provisória global dos serviços.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: até 50% (cinquenta por cento) do valor licitado no momento da assinatura do contrato, o restante do valor pago através de medições mensais de acordo com a planilha orçamentária, após vistoria e aceitação pela fiscalização, observada a obrigatoriedade do percentual de no mínimo 10% (dez por cento) para a última medição, de acordo com o **PARÁGRAFO QUINTO da CLÁUSULA TERCEIRA** devendo esse percentual ser liberado após o aceite provisório global dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o pagamento no momento da assinatura do contrato, os demais pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa obedecido o disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, e após aprovado o recolhimento regular dos impostos devidos, da Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, emitido pelo CREA e da parcela mensal de seguro de risco de engenharia. O prazo para pagamento é de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data em que cada fatura for protocolada na PMO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins do que prescreve o Parágrafo primeiro, o documento de cobrança deverá ser apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na PMO até o 5º dia útil do mês subsequente ao da medição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento somente será liberado mediante apresentação, pela Contratada, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- 1 – Carta de encaminhamento;
- 2 – Nota fiscal (fatura), em 4(quatro) vias;
- 3 – Resumo de medição, em 4(quatro) vias, aprovado pela fiscalização;
- 4 - Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços(a partir da segunda medição);
- 5 – Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços (a partir da segunda medição).

PARÁGRAFO QUARTO – Será emitido um documento de cobrança para o principal e outro para o valor de reajustamento. Os documentos de cobrança, referentes ao reajustamento, deverão vir acompanhados dos respectivos cálculos.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A Contratante assume por este instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital e derivadas da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante, se obriga além do pagamento da remuneração prevista na Cláusula Nona e da fiscalização prevista na Cláusula Sexta, a franquear à Contratada as informações julgadas necessárias sobre o objeto deste Contrato, desde que sejam solicitadas, por escrito e

protocoladas, cabendo a Contratante prestar informações em até 15(quinze) dias úteis contados do efetivo recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada assume por este instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital e derivadas da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada se obriga a cumprir fielmente durante a execução do contrato, todas as determinações constantes do Edital e anexos, as condições de habilitação assumidas, a sua Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no preâmbulo do presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete a Contratada responder por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em especial as concessionárias de serviços públicos, em virtude de execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e seus sucessores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Fiscalização da execução dos serviços caberá a Secretaria Municipal de Infra – Estrutura e Serviços Urbanos e/ou seu preposto, devendo a Contratada se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela Fiscalização. Os atos da fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela Secretaria Municipal de Infra – Estrutura e Serviços Urbanos, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do projeto e de suas especificações.

PARÁGRAFO QUARTO – Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do contrato, somente serão considerados quando apresentados pela Contratada na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas na Fiscalização na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até sua aceitação provisória, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham àquelas a sofrer.

PARÁGRAFO SEXTO – A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das contratadas, só poderá ocorrer com a prévia anuência da PMO e mediante apresentação, por escrito, de justificativa prévia pela Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Compete, ainda, a Contratada reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, bens objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade dos materiais empregados.

PARÁGRAFO OITAVO – A PMO não é responsável por qualquer ônus, direitos e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada, ressalvando-se, contudo, o disposto nas Leis Federais nº 8.212/91 e 9.032/95.

PARÁGRAFO NONO – O recebimento definitivo do objeto do presente contrato não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela correção dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução daquele.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES: Na hipótese de infração contratual, a PMO poderá considerar rescindido o Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no Edital ou neste Contrato, aplicar-se-ão à Contratada inadimplente as sanções legais, a saber:

1 – Advertência;

2 – Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 20%(vinte por cento) do valor do contrato, cumulativo com as demais sanções;

3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

4 – Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nos itens 1, 3, e 4 do Parágrafo Primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção estabelecida no item 4 do Parágrafo Primeiro desta cláusula é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Infra – Estrutura e Serviços Urbanos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2(dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada sujeita-se também a multa moratória de 0,1%(um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato das prestações devidas, em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato e da não apresentação dos documentos previstos, salvo se o atraso resultar de ato não imputável à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Executado o objeto do contrato, este será recebido:

1 – Provisoriamente, por Comissão designada pelo Prefeito Municipal de Ourém, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

2 – Definitivamente, por Comissão designada pelo Prefeito Municipal de Ourém, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 90(noventa) dias do recebimento provisório, observada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, conforme descrito no item seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento definitivo não isenta a Contratada da responsabilidade prevista no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes da entrega final dos serviços e mesmo após o seu recebimento definitivo, a Contratada obriga-se a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PMO.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A Contratada se obriga a executar os serviços ora contratados, como estabelecido no Edital e conforme planilha de preços de sua proposta na Licitação, no valor de R\$ (.....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor será pago através da seguinte dotação orçamentária:

Prefeitura Municipal de Ourém

Exercício 2015

Orgão: 07

Unidade Orçamentária: 0707- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Funcional Programática: 15 451 0501 1.011 – Construção, Conservação, Ampliação de Obras de Infraestrutura Urbana

Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço ajustado no caput inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a Contratada por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que

implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as despesas de reajustamento, que porventura ocorram e que serão objeto de dotação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS: A Contratada será responsável, por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens e outros custos de qualquer espécie relativos aos fornecimentos objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, exceto nos casos permitidos de subcontratação, a não ser como prévio e expresse consentimento da PMO, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua formalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO: As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão da Contratada, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Ourém, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ourém, de de 2015.

Valdemiro Fernandes Coelho Junior
Prefeito Municipal

Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____